



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 846/2.023,

de 21 de dezembro de 2.023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NÃO CONTEMPLADO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA PARA O PERÍODO DE 2.022 A 2.025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.023, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 102.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Paulistânia para o período de 2.022 a 2.025 – Lei Complementar nº 728/2.021, de 17 de Agosto de 2.021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.023 – Lei Complementar nº 785/2.022, de 21 de Setembro de 2.022, o projeto abaixo especificado:

1 – Plano Plurianual

Poder/Orgão – 02.03.00 – Poder Executivo / Educação e Cultura

Unidade Executora – 02.03.02 – Ensino Básico Rec. Prop. E Conv. - Fundamental

Código do Programa – 0004 – Educação Esporte e Cultura

Ação/Projeto – 1138 – Educação no Trânsito – Emenda Federal

2 – Diretrizes Orçamentárias

Unidade Executora – 02.03.02 – Ensino Básico Rec. Prop. E Conv. - Fundamental

Código do Programa – 0004 – Educação Esporte e Cultura

Ação/Projeto – 1138 – Educação no Trânsito – Emenda Federal

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que correrá nas dotações com as seguintes classificações:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 02 03 Educação e Cultura

Unidade Executora – 02.03.02 – Ensino Básico Rec. Prop. E Conv. - Fundamental

Funcional programática:

12.361.0004 – 1138– 0000 – Educação no Trânsito – Emenda Federal

Ficha/Natureza da Despesa:

(432) 3.3.90.39.00 – Fonte 05 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Poder: 02 Executivo

Orgão: 02 03 Educação e Cultura

Unidade Executora – 02.03.02 – Ensino Básico Rec. Prop. E Conv. - Fundamental

Funcional programática:

12.361.0004 – 1138– 0000 – Educação no Trânsito – Emenda Federal

Ficha/Natureza da Despesa:

(480) 3.3.90.39.00 – Fonte 01 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 2.000,00

Art. 3º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial da Fonte 05 – Transferência do Gov. Federal – R\$ 100.000,00, são provenientes de excesso de arrecadação, por conta do repasse efetuado pelo Governo Federal, da Emenda Individual, na modalidade de Transferência Especial – Convênio nº. 09032023-031298. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial da Fonte 01 – Tesouro – R\$ 2.000,00, são provenientes de superávit financeiro do exercício anterior de recursos próprios.

Art. 4º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 7% (sete por cento) em relação ao valor dos referidos créditos.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 21 de dezembro de 2.023.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 846/2.023, em fls. 12, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 21 de dezembro de 2.023.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO

Procurador Jurídico Municipal